



PROJETO DE LEI

Expediente PM 09/99

CM 09/99

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Autoriza o Executivo Municipal a instituir
Programa de Incentivo à Arrecadação e dá outras
providências.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Incentivo à Arrecadação que consistirá na premiação através de sorteio, aos contribuintes que comprovarem a quitação de débitos com o Município.

Parágrafo único - Os débitos a que se refere este artigo são os relativos a impostos e taxas municipais, contribuição de melhoria, preços públicos e os decorrentes de obrigação de natureza contratual de qualquer espécie.

Art. 2º - As despesas decorrentes da instituição do Programa de que trata esta Lei, ficam limitadas a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a premiação e a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para as campanhas de divulgação.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial até o limite de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a cobertura das despesas de que trata esta Lei, sob a seguinte codificação:

Órgão: 03 - SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 - SECRETARIA DA FAZENDA

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0308 - Administração Financeira

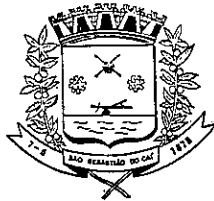
0308031 - Assistência Financeira

0308030 - Administração de Receitas

0308-30 2.107 - Programa de Incentivo à Arrecadação Municipal

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 18.000,00

Art. 4º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

0300 – SECRETARIA DA FAZENDA
0301 – SECRETARIA DA FAZENDA
0308031 2.086 – Programa de Incentivo à Arrecadação.....R\$ 10.000,00

1000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
1001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999999 9999 – Reserva de Contingência.....R\$ 8.000,00

Art. 5º - É incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1999, instituída pela Lei nº 2.084, de 18 de setembro de 1998, o seguinte código orçamentário:

07 - ADMINISTRAÇÃO

07-22 - Instituir Programa de Incentivo à Arrecadação.

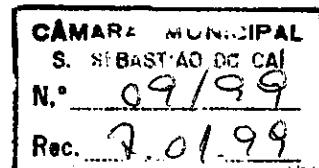
OBJETIVO: Instituir programa que consistirá na premiação através de sorteios, aos contribuintes que pagarem em dia os tributos municipais.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei o Executivo Municipal está reeditando a Lei que instituiu a premiação através de sorteios aos contribuintes em dia com o Município. É difícil avaliar se a lei no exercício anterior motivou o contribuinte a pagar em dia seus impostos. O que se nota é que seus efeitos vão se fazendo sentir aos poucos. A lei funciona mais como uma espécie de veículo de conscientização sobre a importância dos tributos municipais. Sem dúvida não há prejuízo para o Município na relação custo/benefício.

No exercício anterior foram gastos cerca de 5.000 reais para publicidade. Esta quantia acabou se revelando muito pouca e pelo presente projeto de lei aumentou-se estes valores em 3.000 reais. Os 4 sorteios serão realizados na mesma data do sorteio da campanha "COMPRE EM CAÍ" desenvolvido pelo comércio local através da CDL. Serão 15 prêmios por sorteio.


EGTON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 09/99 - CM 09/99

Relator: Vereador Celso Luiz de Moraes

Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a instituir Programa de Incentivo à Arrecadação e dá outras providências.

PARECER

Considerando a afirmativa do Executivo Municipal de que não há prejuízo para o Erário Municipal na relação custo/benefício, no funcionamento do disposto no presente projeto de lei, experiência já realizada no exercício de 1998. Considerando que este espaço de tempo é pequeno para que se faça melhor avaliação dos efeitos práticos da referida lei. Considerando também, que no ano passado, a verba destinada à publicação foi alegadamente pouca, por isto, inclui um aumento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), temos a certeza de que após mais esta experiência, possa se fazer uma melhor avaliação quanto aos resultados práticos desta lei.

Por esta razão, sou de parecer favorável à sua aprovação.

Em 12 de janeiro de 1999.

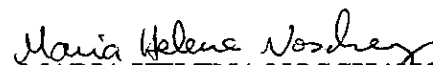

Vereador CELSO LUIZ DE MORAES
Relator

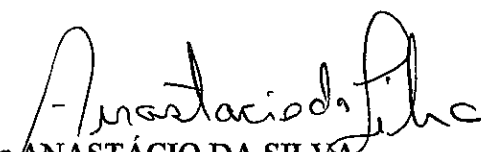
Votos dos Vereadores Maria Helena Noschang e Anastácio da Silva: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à aprovação do referido projeto de lei.

Em 12 de janeiro de 1999.


Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG
Presidente


Vereador ANASTÁCIO DA SILVA


Vereador CELSO LUIZ DE MORAES